



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

**Processo:** 033.903/2023-9

**Natureza:** CBEX – Débito e Multas

**Responsável:** Severino Ferreira da Silva

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito e multas, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Severino Ferreira da Silva	09/09/2023	<b>18958/2021-TCU-2ª Câmara</b> (Condenatório) <b>7033/2023-TCU-2ª Câmara</b> (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 026.422/2015-8) foi constituído 1 processo de Cobrança Executiva: 033.903/2023-9

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Severino Ferreira da Silva (CPF 499.116.004-91)

- O responsável constituiu Procurador;
- Houve sucesso em notificar o Acórdão Condenatório ao Procurador do responsável, no endereço que consta no documento da Procuração;
- Inconformado, interpôs Recurso de Reconsideração, que analisado pelo AC 7033/2023-2C conheceu o recurso interposto, mas negou-lhe provimento;
- O Procurador foi corretamente notificado da Decisão Recursal em seu endereço profissional;
- O trânsito em julgado, para o Sr. Severino, foi calculado a partir da data de ciência da notificação do AC 7033/2023-2C ao Procurador, último com efeito suspensivo;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou às multas;
- O Sr. Severino não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 29 de setembro de 2023.

*(Assinado eletronicamente)*

*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*

Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2